

**SÚMULA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RJ**

DATA:	17 de agosto de 2023, quinta-feira	HORÁRIO:	15:15 até 17h35
LOCAL:	Reunião híbrida		

	Carla Cabral D. Alonso (Suplente)	Remotamente
	Leonam Estrella Figueiredo (Titular)	Presencialmente
	Célio Alves da Silva Junior (Suplente)	Presencialmente
	Angela Botelho (Titular)	Presencialmente
	Adriano Arpad Moreira (Suplente)	Remotamente
	Simone Feigelson Deutsch (Titular)	Remotamente
	Vicente de P. A. Rodrigues (Titular)	Remotamente
ASSESSORIA	João Balsini	Especialista Jurídico
	Alessandra Vandelli	Assessora Especial da Presidência
	Marcelle Olimpio	Assistente Técnica
	Vitória Sales	Estagiária CED

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o <i>quórum</i> para início da reunião às 15:15, com os conselheiros acima nominados.

2. Apresentação da pauta	
Pauta:	
1) Relato e aprovação dos processos	
2) Distribuição de processos; caso tenha	

3. Relato e debate sobre processos	
3.1. Protocolo nº: 1754552/2023 (Relatório e voto por não admissibilidade)	
Relator	Angela Botelho
Apresentação	Trata-se de denúncia de suposta irregularidade de confecção de plantas e regularização de imóveis. Segundo o denunciante, após receberem o valor estipulado os profissionais não executaram o serviço, alegando não ter tempo hábil para fazê-lo. O denunciante foi contatado para que enviasse documentos que comprovassem os fatos declarados em sua denúncia, mas não houve resposta.
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade. Todos os presentes votaram com a relatora à exceção da conselheira Carla, que se absteve.

3.2. Protocolo nº: 1776970/2023 - (Relatório e voto por não admissibilidade)	
Relator	Angela Botelho
Apresentação	Carta denúncia anônima contra o projeto da Multitirolesa do Pão de Açúcar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, encaminhada à Ouvidoria do CAU/BR na data de 15 de maio de 2023, na pessoa da Sra.



Súmula da Comissão de Ética e Disciplina

	Ana Laterza sugerindo ilícitos. A relatora entende que, “resta claro que não houve desídia e tampouco ato ilícito por parte da presidência do CAURJ. Os fatos acima relatados deixam claro que não apenas o CAU/RJ se manifestou em várias ocasiões como também promoveu debate sobre o assunto. Não há na denúncia nenhum elemento que fundamente a acusação de que teria havido vantagens financeiras e políticas por parte do CAU/RJ ou do presidente” <i>A carta citada acima está transcrita em folha de relatório e voto.</i>
Encaminhamento	A relatora votou pela não admissibilidade do processo. Todos os presentes acompanharam o voto da relatora.

3.3. Protocolo nº: 1710591/2023 – (Relatório e encaminhamento)

Relator	Carla Cabral D. Alonso
Apresentação	Trata-se de denúncia de obra sem a devida licença por parte do Poder Público Municipal. O processo já estava em andamento, considerando que o mesmo denunciante informou que havia caído em exigência, na Prefeitura, o fato de o contratante não ser proprietário do imóvel junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI) da Comarca (fls 3/46 – 27/02/2023). A Ouvidoria do setor municipal informou haver o processo 02/12/000105/2020 para o local (fls. 09/46). Consta fotografia de placa no local (fls. 13/46): Legalização de construção de edificação residencial multifamiliar. Foi constatada a ausência da RRT de execução de obra, que ensejou a abertura do processo nº 1710582, este submetido à CEP. Consta apenas RRT de projeto arquitetônico (fls. 38/46).
Encaminhamento	Encaminhamento para esclarecimentos da parte denunciada.

3.4. Protocolo nº: 1175627- Relatório e debate

Relator	Carla Cabral D. Alonso
Apresentação	Denúncia já admitida anteriormente. A relatora sugeriu orientar o denunciado em sua defesa, pois esta não está bem fundamentada e não apresenta nenhuma prova. O Especialista Jurídico, João, explicou que, segundo o rito processual, neste momento, deve ser feito um despacho saneador para entender se ainda há provas há serem produzidas ou não. O relator pode pedir algum documento, caso entenda que é necessário. Também pode ser designada uma audiência de instrução para que as partes sejam ouvidas.
Encaminhamento	Não houve encaminhamento.

3.5. Protocolo nº: 412837/2016 – (Relatório e voto por não admissibilidade)

Relator	Célio Alves da Silva Junior
Apresentação	A denúncia relata suposta responsabilização do/as DENUNCIADO/AS por omissão, adulteração de documentos, cerceamento de direito, falsidade documental cartográfica, subtração de documentos, abusos



Súmula da Comissão de Ética e Disciplina

	<p>de poder e desvio de finalidade contra o/as arquiteto/as e urbanistas que compõem o quadro funcional da Secretaria Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro SMU-RJ. Refere-se às condutas acima mencionadas como supostas infrações ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, e como provas dessas condutas, a DENUNCIANTE/RECORRENTE revela vários recursos exibidos ao longo dos processos em que apresentou na Prefeitura para conseguir um licenciamento, reclamando de questionamentos que não foram respondidos. A DENUNCIANTE recorreu ao CAU-BR contra decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU-RJ (fls. 1203 a 1215), contra decisão do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro CAU-RJ (f]s. 1321 e 1322), os quais decidiram pela inadmissibilidade e arquivamento da denúncia por entenderem não haver indícios de falta ética disciplinar na conduta do/as DENUNCIADO/AS no decorrer dos trâmites do processo de aprovação e licenciamento de projeto para construção de um hotel em uma região com legislação urbanística municipal específica. Antes do relato, o relator esclareceu que o processo já estava prescrito quando voltou para CED/RJ.</p>
--	--

Encaminhamento

O relator propõe à comissão o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva relativa à presente denúncia e arquivamento do processo. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

4.6. Protocolo nº: 1341742/2021 – (Relatório e manutenção da não admissibilidade)

Relator	Célio Alves da Silva Júnior
Apresentação	Trata-se de recurso à decisão de não admissibilidade. A denunciada alega que obras no andar superior comprometeram a acústica e causaram rachaduras em seu apartamento. O relator entende que não houve falta ética por parte da denunciada, apenas ausência de RRT.
Encaminhamento	O relator votou pela manutenção do voto recorrido, devendo o recurso deve ser encaminhado ao Plenário do CAU/RJ para apreciação. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

4.7. Protocolo nº: 1587342/2022 - Relatório e voto por não admissibilidade

Relator	Leonam Estrella Figueiredo
Apresentação	Trata-se de denúncia contra profissional de arquitetura, responsável, à época, pela Subsecretaria Municipal de Controle e Licenciamento Urbanístico do Rio de Janeiro - SMDEIS, de ter esta realizado arquivamento suspeito de processo, referindo-se ao despacho preferido pela denunciada no processo SMU n. 02/11/001323/2015 (de Legalização de Modificação com Acréscimo de área Com os favores da LC 157/2015”, na Rua Dias Ferreira, 233, Loja A, requerido pela empresa MP3 DO LEBLON COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS), desconsiderando embargo de obra determinado em data anterior por outra Gerência Municipal de Licenciamento e Fiscalização.
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade do processo. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.



Súmula da Comissão de Ética e Disciplina

4.8. Protocolo nº: 1175809/2020 - (Relatório e não admissibilidade)

Relator	Leonam Estrella Figueiredo
Apresentação	<p>Trata-se de pedido de fiscalização por parte do CAU/RJ para verificação do responsável por uma obra, onde não constava a obrigatória placa de responsável pela obra. Quando a diligência foi efetuada por fiscalização do CAU, foi então constatado um erro grosseiro na execução de uma escada.</p> <p>O responsável pela obra, posteriormente identificado como sendo o arquiteto denunciado, apresentou em sua defesa plantas sem detalhamento da citada escada, além de estar já construída e totalmente fora dos padrões técnicos, conforme fotos anexadas a este processo. Foram então solicitados maiores esclarecimentos sobre a escada e as responsabilidades contratadas.</p> <p>O profissional apresentou novos documentos e fotos da escada interna, e permaneceu afirmando não ser de sua autoria ou realização a referida escada, que, segundo o mesmo, já existia no local antes da realização do projeto.</p>
Encaminhamento	Voto pela não admissibilidade do processo. Todos os presentes acompanharam o voto do relator.

6. Distribuição de novos processos a serem relatados

1774224/2023 – Angela Botelho
1768448/2023- Leonam Estrella
1790540/2023- Vicente Alvarenga

4. Verificação de quórum – encerramento

Presenças	A reunião foi encerrada às 17h35 com os(as) participantes acima nominados(as).
------------------	--

Angela Botelho

Coordenadora da CED-CAU/RJ